**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

**ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (AuA) PARA ATIVIDADES QUE ESTEJAM ABAIXO DOS LIMITES FIXADOS PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NOS TERMOS DO QUE DISCIPLINA O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 14 DA RESOLUÇÃO CONSEMA/SC 98/2017, COM REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CONSEMA/SC 117/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ASCURRA, no âmbito de suas atribuições;

Considerando a nova redação outorgada ao artigo 14, §1º da Resolução CONSEMA/SC 98/2017, pela Resolução CONSEMA/SC 117/2017;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente definir os critérios para expedição de Certidão de Conformidade Ambiental ou sujeição das atividades que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental ao procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado ( Autorização Ambiental – AuA);

Considerando a inexistência de regulamentação local da matéria:

RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer, para as atividades potencialmente poluidoras, de impacto local, que estejam abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental, deverá ser observado o procedimento de licenciamento ambiental simplificado para a obtenção de Autorização Ambiental (AuA) observados os parâmetros contidos na Resolução CONSEMA/SC nº 99/2018 e suas alterações.

**Art.2º** - O procedimento de licenciamento ambiental simplificado de que trata a presente resolução é compulsório e implicará na adoção, pelos órgãos com competência para exercício do poder de polícia municipal, no dever de fiscalização e imposição das sanções legais e regulamentares.

**Art.3º** - Os agentes do órgão municipal, observarão, quando aplicável, o contido no artigo 55 e parágrafos da Lei Complementar Nacional nº 123/06 e suas alterações, sem prejuízo de outras legislações eventualmente aplicáveis.

**Art.4º** - As condutas tipificadas como ilícito administrativo ambiental, na forma do disposto no Decreto Nacional nº 6.514, de 22 de julho de 2008, serão apuradas pelo órgão ambiental municipal competente com observância do direito ao contraditório e ampla defesa.

**Art.5º** - Eventuais condutas que se enquadrem como ilícitos criminais, apuradas no bojo do processo administrativo de autuação por ilícito administrativo ambiental, em conformidade com o que dispõe a Lei Nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, serão, ao final do processo administrativo, remetidas ao órgão do Ministério Público ou a Polícia Civil, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**Art. 6º** - Os processos de licenciamento ambiental simplificado serão processados pelo órgão municipal de meio ambiente e/ou pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí (CIMVI), de acordo com o que dispuser a legislação local e os instrumentos de consórcio relativos a prestação associada de tais serviços, seguindo a padronização definida pelo órgão licenciador.

**Art.7º** – Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão municipal de meio ambiente e/ou pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí ( CIMVI), aos quais caberá a regulamentação da presente Resolução.

Art.8º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Ascurra, 15 de março de 2019.

Odirlei Fistarol

Presidente do COMDEMA

Sandra Carling

Vice Presidente do COMDEMA

Representante da Associação dos Moradores de Ascurra